



**MARCO AURELIO GODINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**EDER FERNANDES**  
Secretário Executivo de Mobilidade

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – SRP

Data Abertura: 01 de abril de 2026, às 14h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUINHOS INFANTIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Processo: 2025.282.306. E-mail: [pregaoaparecida@gmail.com](mailto:pregaoaparecida@gmail.com).

**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
Secretário Municipal de Administração

**DANIELA TELES SILVA**  
Pregoeira.

### CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GOIÁS – DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS EXTRATO DE ADITIVO

Em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Termo de aditamento nº 003/2026, 1º termo aditivo ao contrato 037/2025, firmado com a empresa, CONTRATADA – WILL EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.742.466/0001-28. Objeto: termo aditivo de acréscimo quantitativo de 25%, para locação de mesas, cadeiras plásticas e forros. No Valor total: R\$ 5.250,00. Assinatura do contrato: 13 de março de 2026.

**MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO**  
Diretor de Compras e Licitações.

## JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2022149367 instaurado em desfavor do (a) servidor (a) FLÁVIA FERREIRA DA COSTA, matrícula funcional nº 16894 para apuração de suposta conduta inadequada cometida, em tese, pelo (a) servidor (a) deste município, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Em face do que restou apurado, acato a sugestão contida no Despacho de Ultimação da Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 4º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, que sugere o ARQUIVAMENTO do presente Processo. A Comissão Permanente Disciplinar deverá comunicar a servidora acerca do resultado conclusivo do presente Processo e proceder a publicação no Diário Oficial Eletrônico. A Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Secretaria ao qual a servidora estiver lotada do final do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2026.

**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
Secretário de Administração

## JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2025136413 instaurado em desfavor do (a) servidor (a) WILDESON PEREIRA PINTO, matrícula funcional nº 21769, para apuração de suposta conduta inadequada cometida, em tese, pelo (a) servidor (a) deste município, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Em face do que restou apurado, acato a sugestão contida no Despacho de Ultimação da Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 4º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, que sugere o ARQUIVAMENTO do presente Processo. A Comissão Permanente Disciplinar deverá proceder a publicação no Diário Oficial Eletrônico o resultado conclusivo do processo. A Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Secretaria ao qual o servidor estava lotado do final do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2026.

**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
Secretário de Administração

